



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CONTRATO Nº 44/2022

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 553/2022

#### COMPRA DIRETA Nº 240/2022

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos nº 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. CASSIUS ADRIANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 016.267.070-22, residente e domiciliado no Bairro Jardim Peperi, cidade de São Miguel do Oeste/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O CONTRATADO executará para a contratante de serviço de brigadista socorrista, atendimento pré-hospitalar - aph, para atuar nos jogos e eventos municipais, conforme calendario esportivo da sec. mun. de esportes, cfe doctos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço unitário por evento será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo total de 14 (quatorze rodadas totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), cujo pagamento será efetuado na semana subsequente da prestação dos serviços).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE/Sec. Municipal de Esporte, para o exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.033.3.3.90.36.99.00.00 (99)

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Como condição do pagamento o CONTRATADO deverá anexar à nota fiscal relatório emitido pela Secretaria de Esportes, referenciando os locais, datas e horários dos eventos, nos quais houve a prestação de serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL:

5.1 Do valor total a ser pago constante da cláusula segunda incidirá a retenção para Seguridade Social em 11% e 3% de ISS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O CONTRATADO prestará os serviços nas datas e horários conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Esportes, quando campeonato futebol suíço, no decorrer do ano de 2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 O brigadista particular devera estar do inicio do evento ate o termino. Durante os jogos o mesmo devera, prestar todo auxilio e material a ser utilizado serão do contratado, se necessário atendimento especializado será utilizado o socorro do 193 da cidade mais próxima.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

decorrência da inexecução total ou parcial do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal.

8.2 Poderá o referido contrato ser rescindido pelo CONTRATANTE sem que caiba qualquer ressarcimento para o CONTRATADO.

8.3 Caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do CONTRATADO, este responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

9.1 Este contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93 suas alterações e a Autorização de Fornecimento nº 553/2022 emitida pelo CONTRATANTE em 18 de março de 2022 aos quais as partes declaram se sujeitar.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte-SC, 18 de março de 2022

\_\_\_\_\_  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CASSIUS ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
Nome: Michel Dioni Escher Tonsak Função: Secretário Municipal de Esportes Matrícula nº 1157/04	Nome: Amanda Carla Pisoni Função: Gerente de Cultura e Turismo Matrícula nº 1219/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)